

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1473/80 (DRE-SJRP 14235/79)

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1782/80 - CEEG - Aprovado em 12/11/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Escola Municipal de 1º e 2º Graus de São José do Rio Preto, com sede à Avenida da Saudade, nº 3719, na cidade de São José do Rio Preto, foi criada pela Lei Municipal nº 1825 de 02 de julho de 1974, com a finalidade de manter o ensino supletivo de 1º Grau. Posteriormente, pela Lei Municipal nº 2.111, de 17 de maio de 1977, foi criado o ensino supletivo de 2º grau.

1.2 - Foi autorizada a funcionar com o curso supletivo de 1º grau-"modalidade Suplência"-pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24 de agosto de 1974 e pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada a 27 de julho de 1977, foi autorizado o funcionamento do 2º Grau-"modalidade Suplência".

1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo Único do artigo 2º da Del. CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

1.4 - Consta ainda no Processo (conforme fls. 4 a 10) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Senhora Diretora da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto, publicada

no Diário Oficial de 19 de julho de 1977. O Plano de Curso do Segundo Grau foi aprovado pelo Parecer CEE 1607/78 e o de 1º grau pelo Parecer CEE n° 1720/80.

2.3 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1º e 2º Graus de São José do Rio Preto, sediada à Avenida da Saudade n° 3719, em São José do Rio Preto.

2 - O reconhecimento refere-se a curso supletivo de 1º e de 2º graus - "modalidade suplência".

3 - Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n° 5692/71.

4 - A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n° 18/78.

CESG, em 29 de outubro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente